



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO REVISORA

Proposta de Emenda à Lei Orgânica (Executivo): 001/2025.

Processo nº: 2019/2025.

Autoria: Arnaldo Borgo Filho.

Assunto: Altera o art. 20 do Ato das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, para adequar a periodicidade do prazo para convocação da Conferência Municipal de Saúde.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise conjunta da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2025**, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo Municipal**, e da **Emenda Modificativa nº 11**, apresentada por vereador durante sua tramitação.

A proposta original do Prefeito altera a redação do § 1º do art. 183 da **Lei Orgânica do Município de Vila Velha**, dispondo sobre a **periodicidade da Conferência Municipal de Saúde**, para que sua realização ocorra a cada quatro anos, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.142/1990 e nas diretrizes do Conselho Nacional de Saúde.

Por sua vez, a Emenda Modificativa nº 01 propõe acréscimos ao texto da Lei Orgânica relacionados à **execução orçamentária obrigatória de emendas parlamentares impositivas**, com fixação de critérios, prazos e prioridades para sua implementação, matéria alheia ao tema da proposta original.

A presente Comissão Revisora foi designada para emitir parecer quanto à **legalidade e constitucionalidade** da proposta do Executivo e sobre a **pertinência e admissibilidade** da emenda modificativa.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

II - PARECER DO RELATOR

A proposta encaminhada pelo Chefe do Executivo insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, prevista no **art. 30, I e II, da Constituição Federal** e no **art. 10 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha**, uma vez que trata de matéria de interesse local, relativa à organização de conferências municipais vinculadas à gestão de políticas públicas de saúde.

A alteração proposta harmoniza a legislação municipal com as diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)** e da **Lei Federal nº 8.142/1990**, reforçando a periodicidade e a participação social nas políticas públicas do setor. Do ponto de vista formal, a iniciativa é legítima, por se tratar de mudança que afeta a execução de políticas públicas da competência do Executivo, sem criar despesas novas ou cargos, e sem interferir na autonomia da Câmara Municipal.

Quanto à **Emenda Modificativa nº 11**, observa-se que seu conteúdo não mantém relação de pertinência com o núcleo temático da proposta original. Enquanto o texto do Executivo limita-se a ajustar a periodicidade da Conferência Municipal de Saúde, a emenda busca inserir disposições sobre a execução obrigatória de emendas parlamentares impositivas, matéria que envolve disciplina orçamentária, programação financeira e gestão administrativa. Essa desconexão entre o objeto inicial e o conteúdo pretendido pela emenda compromete a coerência e a unidade de sentido da proposição, além de prejudicar a clareza e a previsibilidade do processo legislativo.

Outro ponto que reforça a inadequação da emenda é que **essa mesma matéria já foi recentemente analisada no contexto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, ocasião em que foi **rejeitada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**. Esse histórico demonstra que o tema já passou pelo devido exame técnico e de mérito na instância competente, não havendo justificativa para sua reapresentação fora do





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

rito adequado, sobretudo em proposição cujo objeto não guarda qualquer vinculação com a execução orçamentária.

Além disso, a boa técnica legislativa exige que matérias de natureza e finalidades distintas tramitem de forma independente, permitindo que cada uma seja analisada pelas comissões competentes e receba a devida apreciação quanto aos impactos jurídicos, orçamentários e administrativos. No caso, a inclusão de regras sobre execução orçamentária em proposta voltada a tema de saúde afasta-se do escopo original e, na prática, impede que a matéria seja debatida sob a ótica específica de sua relevância, inclusive quanto à compatibilidade com o **Plano Plurianual (PPA)**, **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e com os limites da **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Dessa forma, ainda que o mérito da questão orçamentária possa ser objeto de futura deliberação legislativa, é imprescindível que isso se dê por meio de proposição própria e específica, e não por meio da inserção em texto que versa sobre assunto diverso. A preservação da coerência legislativa, do respeito às competências regimentais e do devido processo de análise é elemento essencial para assegurar a segurança jurídica, a transparência e a eficiência da atuação legislativa.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

III - PARECER DA COMISSÃO REVISORA

A Comissão Revisora, reunida nesta data, **acompanha o voto do Relator**, opinando:

- Pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- Pela **REJEIÇÃO** da Emenda Modificativa nº 11, nos termos da fundamentação acima exposta, por ausência de pertinência temática com a proposta original, violação à boa técnica legislativa e tentativa de reapresentação de matéria já rejeitada pela Comissão competente em análise anterior.

Vila Velha/ES, 11 de agosto de 2025.

IVAN CARLINI

Relator/Presidente da CJR

DR. HÉRCULES

Presidente da CSSB

ADEMIR PONTINI

Presidente da CFOTC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003800320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **12/08/2025 16:12**
Checksum: **3556F0315D83EAACE6AD20EEF733529F1696E58F9B4022ABA63F25AFA06BED7C**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em **13/08/2025 08:51**
Checksum: **3715559D9460373E339B45E712DAFDE5ED37F71EC88A63D4CA1FE64D9B007B4E**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DOUTOR HÉRCULES** em **14/08/2025 18:06**
Checksum: **92B066675728A94297B8B081E37CC732E0AC8FF4179BC17C5217A6284DBED8FB**

